



DECRETO Nº. 020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antônio do Grama em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 017, de 17 de março de 2020, que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, da qual participaram o Prefeito, os Secretários Municipais e o Comandante do Destacamento da Polícia Militar local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, a partir de 18:00h do dia 20 de março de 2020:

I – A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam inauguração de obras públicas, feiras livres, shows e apresentações artísticas de qualquer natureza, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, velórios e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante;



II – O fechamento do atendimento presencial de bares, lanchonetes, restaurantes, *trailers*, sorveterias, padarias e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento (*delivery*).

III – O fechamento do comércio ambulante de qualquer gênero;

IV – O fechamento de academias, centros de ginástica, barbearias, centros de estética, salões de beleza e similares;

V – O fechamento de atividades de autoescola;

VI – O fechamento de todos os equipamentos de eventos, lazer e entretenimento, tais como estádios, ginásios e quadras esportivas, auditórios, centro comunitário, sítios de lazer e aluguel, bem como a proibição de quaisquer atividades em praças e jardins.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama poderá realizar, durante a vigência deste Decreto, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, gramenses ou oriundos de outros municípios.

§1º - Ao ingressar nos limites de Santo Antônio do Grama, o cidadão que apresente sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§2º - Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de quaisquer locais onde já existam casos confirmados de contaminação, especialmente os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e as cidades de Juiz de Fora, Belo Horizonte e Mariana, deverá, tão logo chegue à cidade de Santo Antônio do Grama, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico do Setor Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§3º - Os estabelecimentos de hospedagem do Município de Santo Antônio do Grama ficam obrigados a informar ao Setor de Saúde a presença de hóspedes que se enquadrem em quaisquer das condições previstas nos §§s 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º - Em caso de permanecer abertos, deverão restringir o acesso de pessoas ao estabelecimento, controlando o fluxo de clientes, de forma a evitar a aglomeração de pessoas:

I – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II – Farmácias;

III – Posto de combustível;

IV – Estabelecimentos bancários e lotéricas;

V – Supermercados, mercados, mercearias, distribuidores de gás, lojas e demais estabelecimentos comerciais e de serviços que não se enquadrem nos casos previstos no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Ficará sob a responsabilidade do estabelecimento controlar o fluxo de clientes, restringindo ainda o acesso de idosos, crianças e demais pessoas que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

enquadrem nos grupos de risco do COVID-19 (diabéticos, hipertensos e portadores de insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica).

Art. 4º - Fica recomendado à população em geral, que sejam mantidos em isolamento social em seus domicílios os idosos a partir de 60 anos, crianças, diabéticos, hipertensos e portadores de insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica.

Art. 5º - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 017, de 17 de março de 2020, ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia a perigo (artigos 132 e 268 do Código Penal).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sujeito à prorrogação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

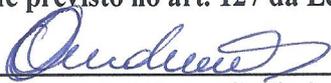
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 20.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura:


Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo